



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 050/2024

Viana (ES), 09 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor JOILSON BROEDEL Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 003/2024.

Senhor Presidente.

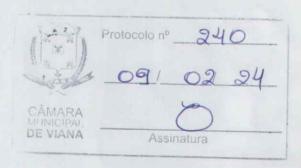
Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT

Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700 BUENO:05913279700 Dados: 2024.02.09 16:15:54 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana







PROJETO DE LEI Nº 003/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Viana/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

Convém salientar que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevendo a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com o intuito de universalizar os serviços dos quatro eixos de saneamento básico, quais sejam: abastecimento de águas, drenagem e manejo de águas pluviais, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Assim, o município de Viana publicou a Lei Municipal nº 2.812/2016, que instituiu o PMSB de Viana e a Lei Municipal nº 2.933/2018, que criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Contudo, a fim de conceder flexibilidade em sua formação, permitindo que a composição do aludido colegiado seja atualizada de acordo com as necessidades do município, além de definir as atribuições desse órgão, razão pela qual foi necessária a revisão da legislação municipal em tela.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700 Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700 Dados: 2024.02.09 16:15:38 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 003/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Viana.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do munícipio.

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
- I auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;
- II sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- V assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem e manejo de águas pluviais, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, taxas e/ou tarifas, as quais servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.
- VII participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- **VIII** promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- IX participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Viana;
- X buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XI apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo acerca de matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 003/2024

XII - opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 06 (seis) membros titulares representantes e 6 (seis) membros suplentes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes representantes da Área não Governamental Municipal, definidos na forma do seu regimento interno.
- § 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB.
- § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
- § 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.
- § 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, do qual constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.
- Art. 6º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.933, de 18 de janeiro de 2018.

Viana/ES, 09 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito Municipal de Viana